



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CNPJ: 16.255.085/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

RECEBIDO
26/05/2022
11:35

Reestrutura o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Lençóis – Ba.

A Prefeita Municipal de Lençóis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1.º Fica reestruturado, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Lençóis - Bahia, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, possuindo as seguintes competências:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes da Alimentação Escolar;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, emitido pelo Poder Executivo, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas;

V - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade, identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CNPJ: 16.255.085/0001-99

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/ CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações;

IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) conselheiros titulares e 07 (sete) conselheiros suplentes, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, e seu respectivo suplente;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação vinculados à rede pública Municipal de Ensino e seus respectivos suplentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, e seus respectivos suplentes, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CNPJ: 16.255.085/0001-99

Pais, Professores e Funcionários, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, e seus respectivos suplentes, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º Fica vedada a participação do Secretário de Educação e do Prefeito como membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º No caso de existirem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos deverá haver pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

Capítulo III

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar deverá ser feita mediante Decreto expedido pelo chefe do poder Executivo.

Art. 5º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CNPJ: 16.255.085/0001-99

com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º Quando do exercício das atividades do Conselho de Alimentação Escolar, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo Conselho de Alimentação Escolar, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos quinze minutos após o horário marcado.

Art. 9º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do Conselho de Alimentação Escolar que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

Capítulo IV

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10. O Conselho de Alimentação Escolar terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Art. 11. A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, do artigo 3º desta Lei.

Art. 12. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CNPJ: 16.255.085/0001-99

Capítulo V

DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 13. Após a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 14. Nas situações previstas nos artigos 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por Decreto do Executivo.

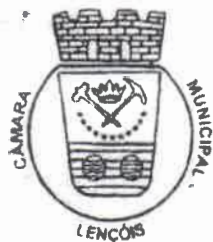
Art. 15. No caso de substituição de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar, na forma dos artigos 12 e 13, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 17. O Conselho de Alimentação Escolar deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CNPJ: 16.255.085/0001-99

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lençóis, Bahia, em 26 de maio de 2022.

Carlos Roberto A. Oliveira
Presidente da Câmara

Patrício Alves Sá
Primeiro Secretário